

PUBLICADO NO DOM/ES EMOCO/ 1/ 1

LEI Nº 5.108, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DO ABUSO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a semana nacional de prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes a ser celebrada anualmente na segunda semana de maio.

Art. 2º Os objetivos da semana nacional de prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes são:

I – estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas voltadas à atenção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;

III – organizar em ambientes escolares, ou em outros locais frequentados por crianças e adolescentes, ações que incluam pais e responsáveis no processo de prevenção dos casos de abuso e exploração sexual.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, em 25 de novembro de 2019.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

Proc. nº 66.984/2019

omes